



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 261/CNE/XV

No dia vinte e três de julho de dois mil e dezanove teve lugar a reunião número duzentos e sessenta e um da Comissão Nacional de Eleições, na sala 4 das comissões parlamentares da Assembleia da República, no Palácio de S. Bento, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a presença dos Senhores Drs. Francisco José Martins, José Manuel Mesquita, Carla Luís, Sérgio Gomes da Silva e Mário Miranda Duarte. -----

A reunião teve início às 10 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, Sérgio Gomes da Silva, em substituição do Secretário da Comissão. -----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente informou que a mudança de instalações para o edifício do n.º 134 está em fase de conclusão, pese embora se mantenha em funcionamento o bastidor do 7.º piso e a utilização das diversas arrecadações no anterior edifício, a tratar quando houver as condições necessárias. Mais deu nota do esforço abnegado desenvolvido pelos trabalhadores dos serviços de apoio à CNE, com vista a concretizar a mudança e na garantia de retomar o normal funcionamento da Comissão. -----

Sobre esta temática o Senhor Dr. Sérgio apresentou a seguinte declaração: -----

«Na primeira reunião da CNE após a consumação da mudança de instalações a que esta foi forçada entendo ser de lembrar a declaração de voto que, conjuntamente com o Dr. João Tiago Machado, apresentei na reunião n.º 195/CNE/XV, realizada no dia 6 de novembro de 2018, que a seguir reproduzo:

“Votamos contra, pois, a concretizar-se a mudança em apreço, as novas instalações da CNE não cumprem as disposições legais que estabelecem requisitos mínimos em matéria de segurança, condições de trabalho e acessibilidade às pessoas com deficiência, algo que a menos que se aceite prescindir dos ditames do Estado de Direito é intolerável. É



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Sergio

certamente possível, como sempre sucede quando não se quer respeitar o espírito da Constituição e das demais Leis da República, encontrar algum subterfúgio ou alguma lacuna que permita justificar em termos formais a não aplicação de tais preceitos, mas, a suceder, tal não passará de um expediente de quem não quer cumprir tais ditames.

De acordo com a informação de que dispomos, entre outras falhas relevantes, o edifício para onde a Assembleia da República pretende (re)mover a CNE não respeita inúmeras regras constantes em Leis da República, designadamente, nos domínios:

a) Da segurança, nomeadamente, em caso de incêndio, sendo entre outros aspetos manifesto que a única escada existente não permite a evacuação das pessoas em caso de incêndio, pois é demasiado estreita e os seus degraus têm profundidade claramente inferior ao necessário. Com efeito, na eventualidade de um incêndio deflagrar em ocasião em que o edifício se encontre em plena laboração é quase certa a ocorrência de uma tragédia, pois será impossível evacuar dezenas de pessoas sem que estas se atropellem umas às outras numa escada onde já representa risco circular sem qualquer fator de pressão.

b) Da acessibilidade às pessoas com deficiência, sendo, entre outras desconformidades, as dimensões dos elevadores e dos patamares inferiores às legalmente exigidas para assegurar a circulação de pessoas que se deslocam em cadeira de rodas. Esta circunstância, futuramente, poderá tornar inviável que uma pessoa com deficiência seja membro ou trabalhador da CNE, o que claramente viola o direito de igualdade constante da CRP.

c) Das condições de trabalho, sendo de assinalar, entre outras insuficiências, o facto de o "pé direito" ser significativamente inferior ao legalmente determinado, o que no médio e longo prazos podem conduzir ao desenvolvimento de doenças nos trabalhadores da CNE.

Assim, a confirmar-se a colocação da CNE nas instalações em apreço tal significará que quem toma a decisão tem total desrespeito:

i. Pela integridade e segurança dos membros da CNE, dos seus trabalhadores e visitantes;